



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.22/2017

SÚMULA: Termo de Convênio nº005/2017 que celebram entre si o Departamento de Trânsito do Paraná, e o Município de Apucarana, com a finalidade de Cessão de Servidor devidamente capacitado para exercer as atividades relativas aos Serviços de trânsito, nas áreas de veículos e de Habilitação, como específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº005/2017 que celebram entre si o Departamento de Trânsito do Paraná, e o Município de Apucarana, com a finalidade de Cessão de Servidor devidamente capacitado para exercer as atividades relativas aos Serviços de trânsito, nas áreas de veículos e de Habilitação.

Art. 2º Por este Convênio o DETRAN/PR delega ao Município de Apucarana, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitados(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 15ª Circunscrição Regional de Trânsito de Apucarana, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na Lei nº9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro(CTB).

Art. 3º Compete ao Município indicar o Servidor(es) de seu Quadro Funcional(estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de treinamento, venha desempenhar as atividades propostas neste Convênio.

Art. 4º No presente termo firmado, estão todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 5º O presente Termo vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do Convênio.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

